



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 10.074 DE 15 DE JULHO DE 2013

Disciplina e estabelece regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cubatão e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS propicia a principal receita de natureza tributária do Município, por meio de transferências constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as empresas do Município já são obrigadas a prestar informações exigidas por Lei à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio eletrônico, que reflete diretamente no Índice de Participação do Município;

**CONSIDERANDO** os critérios de composição do Índice de Participação do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 63/90, Lei Complementar 87/96, Portaria CAT/36 de 31/03/03, Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS-SP) e alterações, artigo 100, I, do Código Tributário Nacional, e os preceitos insculpidos no Código Tributário Municipal (Lei 1.383/83),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETA:

- Art. 1º.** Os dados das Gias, Gias Substitutivas, Dipam A e Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças através do endereço eletrônico [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br) (Serviços Tributários Online DIPAM), em arquivos com extensão mdb exportados a partir do programa “NOVA GIA” da Secretaria da Fazenda do Estado de Paulo, em até 10 (dez) dias após o seu envio ao órgão estadual.
- Art. 2º.** A Declaração Anual do Simples Nacional também deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Finanças através do e-mail [dipam@cubatao.sp.gov.br](mailto:dipam@cubatao.sp.gov.br) no formato pdf, em até 10(dez) dias após o seu envio à Secretaria da Receita Federal.
- Art. 3º.** Além dos arquivos mencionados pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico, cópias, em arquivo com extensão pdf, dos protocolos de entrega das GIAS.
- Art. 4º.** Todos os dados solicitados serão, preferencialmente, enviados eletronicamente através do endereço eletrônico [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br), pelo link denominado “DIPAM”, em Serviços Tributários Online.
- Parágrafo Único** – As configurações dos arquivos, os endereços, as normas de envio e posteriores alterações e suas instruções constarão na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão mencionada no caput deste artigo.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Receita, poderá notificar os contribuintes para apresentar outros documentos necessários para verificação e acompanhamento do Valor Adicionado (VA), por meio eletrônico ou convencional.
- Art. 6º.** Os dados encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, sejam enviados por meio eletrônico ou convencional, serão de caráter sigiloso, com o propósito de acompanhamento do Valor Adicionado, do Índice de Participação do Município e de eventuais correções das informações prestadas pelos contribuintes.
- Art. 7º.** No caso de contribuintes que não prestarem as informações solicitadas conforme o presente Decreto, ou prestarem de forma incorreta, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará à Secretaria da Fazenda Estadual para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 15 DE JULHO DE 2013.  
“480º da Fundação do Povoado”  
“64º da Emancipação”

**MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**  
Prefeita Municipal

**PAULO DE TOLEDO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI**  
Secretário Municipal de Finanças